



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 15 de maio de 2026

OFÍCIO N.º 102/2026-GP

Ao Excelentíssimo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar, o Projeto de Lei 018 /2026 que “**Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, cria o Núcleo Municipal de Defesa Sanitária Animal, define sua vinculação administrativa, estabelece normas institucionais, estruturais, higiênico-sanitárias, operacionais, de rotulagem, rastreabilidade, fiscalização, penalidades e comercialização de produtos de origem animal e vegetal no Município de Holambra, e dá outras providências**”.

Sendo o que tinha a tinha para o momento, aproveito para apresentar meus votos de estima e consideração.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>172/2026</u>
Fls. Nº	Livro Nº
Data	<u>15/05/2026</u>
Secretaria	

A Sua Excelência o Senhor

APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Holambra/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

“Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, cria o Núcleo Municipal de Defesa Sanitária Animal, define sua vinculação administrativa, estabelece normas institucionais, estruturais, higiênico-sanitárias, operacionais, de rotulagem, rastreabilidade, fiscalização, penalidades e comercialização de produtos de origem animal e vegetal no Município de Holambra, e dá outras providências”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI”:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Holambra, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, destinado à inspeção higiênico-sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal. ,

Art. 2º O SIM será executado em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável à sanidade agropecuária, à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e à saúde pública, observadas as diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, respeitada a autonomia do Município.

Art. 3º O SIM tem por finalidade:

- I** – assegurar a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos;
- II** – proteger a saúde pública;
- III** – promover o desenvolvimento da agroindústria local;
- IV** – incentivar a produção artesanal e de pequeno porte;
- V** – garantir a segurança alimentar da população.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO MUNICIPAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 4º Fica criado o Núcleo Municipal de Defesa Sanitária Animal, responsável pelas ações municipais relacionadas à sanidade animal, ao controle sanitário da matéria-prima de origem animal, à prevenção de zoonoses e à inspeção na origem da cadeia produtiva.

Art. 5º O Núcleo possui natureza técnica, preventiva, educativa e fiscalizatória, atuando de forma integrada e indissociável do SIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

CAPÍTULO III – DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º O SIM e o Núcleo ficam vinculados administrativamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, em razão da interface com sustentabilidade agroambiental, manejo de resíduos e efluentes, bem-estar animal e sanidade da produção.

Art. 7º As ações do SIM e do Núcleo serão desenvolvidas em articulação permanente com o Departamento Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

§ 1º A atuação do SIM não substitui as competências da Vigilância Sanitária.

§ 2º As ações serão coordenadas para evitar sobreposição de exigências e duplicidade de fiscalizações.

§ 3º A atuação da Vigilância Sanitária incidirá prioritariamente sobre a comercialização, o armazenamento, a exposição e a oferta dos produtos ao consumidor final, cabendo ao SIM a inspeção da produção, do processamento e da origem dos produtos.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA

Art. 8º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e o Núcleo Municipal de Defesa Sanitária Animal serão executados por equipe técnica permanente.

§ 1º A equipe será integrada por profissionais habilitados, assegurada a responsabilidade técnica por médico veterinário, nos termos da legislação profissional vigente.

§ 2º As atividades poderão ser desempenhadas por servidores do quadro municipal, mediante designação, ou por outros meios admitidos na legislação aplicável, observadas as normas de direito administrativo e responsabilidade fiscal.

§ 3º A organização, funcionamento e atribuições específicas da equipe serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO V – DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – estabelecimento de pequeno porte: aquele que realize a elaboração, o beneficiamento ou o processamento de produtos de origem animal ou vegetal em pequena escala, dentro dos limites de produção estabelecidos nesta Lei, com estrutura compatível e simplificada, sem prejuízo da segurança sanitária;

II – produção artesanal: atividade produtiva caracterizada pelo predomínio do trabalho manual, pelo uso de técnicas tradicionais ou próprias do produtor, com limitada mecanização, respeitados os requisitos higiênico-sanitários;

III – agroindústria artesanal: estabelecimento rural ou urbano que transforme matéria-prima própria ou de origem local em produtos comestíveis, em pequena escala e em regime artesanal, sujeito à inspeção do SIM;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

IV – matéria-prima: produto de origem animal ou vegetal utilizado como insumo no processo produtivo, proveniente de produtores, propriedades ou rebanhos regulares do ponto de vista sanitário;

V – rebanho fornecedor: conjunto de animais de uma mesma propriedade ou origem, devidamente cadastrado e regularizado quanto às exigências sanitárias aplicáveis;

VI – produção local: produção realizada no território do Município de Holambra ou em áreas abrangidas por convênios ou sistemas de equivalência sanitária formalmente reconhecidos.

CAPÍTULO VI – DOS PRODUTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO

Art. 10 Estão sujeitos à inspeção do SIM:

I – carnes e derivados;

II – leite e derivados;

III – ovos e derivados;

IV – pescados e aquicultura;

V – produtos apícolas;

VI – produtos vegetais processados;

VII – bebidas artesanais, quando autorizadas pela legislação federal.

CAPÍTULO VII – DOS LIMITES DE PRODUÇÃO

Art. 11 Considera-se pequeno porte:

I – até 200 kg/dia de produtos cárneos;

II – até 500 litros/dia de leite;

III – até 700 kg/dia de pescado;

IV – até 150 dúzias/dia de ovos;

V – até 25.000 kg/ano de produtos apícolas.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

Art. 12 Os estabelecimentos deverão possuir instalações compatíveis com a atividade.

Art. 13 São requisitos mínimos:

I – pisos impermeáveis, laváveis e antiderrapantes;

II – paredes revestidas com material liso e lavável;

III – tetos que evitem condensação e acúmulo de sujeira;

IV – iluminação e ventilação adequadas;

V – proteção contra pragas e vetores;

VI – abastecimento de água potável em quantidade suficiente, comprovada por controle periódico de qualidade;

VII – manejo adequado de resíduos e efluentes;

VIII – fluxo que evite contaminação cruzada;

IX – equipamentos atóxicos e de fácil higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 14 Admite-se adequação estrutural simplificada para produção artesanal, desde que não comprometa a segurança sanitária.

CAPÍTULO IX – DA HIGIENE, BOAS PRÁTICAS E CONTROLE OPERACIONAL

Art. 15 Os manipuladores deverão observar higiene pessoal adequada e uso de EPIs.

Art. 16 Os estabelecimentos deverão dispor de sanitários e lavatórios adequados.

Art. 17 É obrigatório o controle de pragas e vetores.

Art. 18 As atividades deverão seguir Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Básicos.

Art. 19 A água, o gelo, o vapor e demais utilidades deverão atender aos padrões de potabilidade, devendo o estabelecimento manter registros de controle da qualidade da água.

Art. 20 Produtos impróprios deverão ser segregados e destinados adequadamente.

CAPÍTULO X – DA MATÉRIA-PRIMA E SANIDADE ANIMAL

Art. 21 A matéria-prima deverá ser proveniente de produtores e rebanhos regulares.

Art. 22 É vedada a criação de exigências além da legislação federal e estadual, salvo quando tecnicamente justificadas para proteção da saúde pública.

CAPÍTULO XI – DA INSPEÇÃO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23 Compete ao SIM registrar, inspecionar, fiscalizar, orientar e coletar amostras.

Art. 24 O SIM exercerá poder de polícia administrativa sanitária.

CAPÍTULO XII – DA ROTULAGEM

Art. 25 Os produtos deverão conter rótulo claro e verdadeiro.

Art. 26 O rótulo conterá, no mínimo, denominação, produtor, registro SIM, data, lote e conservação.

CAPÍTULO XIII – DA RASTREABILIDADE

Art. 27 Os estabelecimentos deverão manter registros de rastreabilidade.

CAPÍTULO XIV – DA COMERCIALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 28 Os produtos SIM poderão ser comercializados no Município.

Art. 29 A comercialização fora do Município dependerá de convênios.

CAPÍTULO XV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30 O produtor é responsável pela qualidade e inocuidade.

CAPÍTULO XVI – DO CARÁTER ORIENTADOR

Art. 31 A atuação do SIM será prioritariamente orientadora.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

Art. 32 Penalidades: orientação, notificação, advertência, multa, apreensão, interdição e cancelamento.

Art. 33 Aplica-se o rito progressivo: orientação, notificação, auto de infração e penalidade.

CAPÍTULO XVIII – DA REGULAMENTAÇÃO E CONVÊNIOS

Art. 34 Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 35 O Município poderá firmar convênios.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 15 de maio de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, cria o Núcleo Municipal de Defesa Sanitária Animal, define sua vinculação administrativa, estabelece normas institucionais, estruturais, higiênico-sanitárias, operacionais, de rotulagem, rastreabilidade, fiscalização, penalidades e comercialização de produtos de origem animal e vegetal no Município de Holambra, e dá outras providências.

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é responsável por inspecionar e fiscalizar, do ponto de vista industrial e sanitário, a produção, processamento e comercialização de produtos de origem animal e, em alguns casos, vegetal, dentro dos limites do município. O objetivo principal é garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, tirar produtores da informalidade e expandir o mercado para esses produtos e oferecer uma alternativa mais acessível e proporcional a essa realidade local, permitindo que esses produtores se formalizem e vendam seus produtos.

Ante o exposto, rogamos aos Nobres Vereadores o voto favorável a presente proposição nos trâmites do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Estância Turística de Holambra, 15 de maio de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal